



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LICITAÇÃO Nº 16/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA)

SETOR INTERESSADO – CHEFIA DE FROTAS

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETO

LICITAÇÃO TIPO – MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

FUNDAMENTO LEGAL – LEI 10.520/02 e RESOLUÇÃO 242/06 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, APLICANDO-SE, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, AS LEIS Nº 8666/93, COM AS ATUALIZAÇÕES DAS LEIS Nº 8883/94, Nº 9.032/95, Nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: 30 DE JUNHO DE 2017.

DATA DO INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 DE JUNHO DE 2017.

HORÁRIO: 10:00 HORAS

**RETIRE E ACOMPANHE ESTE EDITAL GRATUITAMENTE NAS PÁGINAS:
www.camarasumare.sp.gov.br**

Mediante ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré-SP, Sr. **JOEL CARDOSO DA LUZ**, FAÇO PÚBLICO e levo ao conhecimento de V.S.^a e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que leva o nº 16/2017, cujo objeto segue adiante descrito e segundo as seguintes condições:

I – OBJETO

1. O presente certame tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina), para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme preços, prazos e demais condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1. O contrato será lavrado com o vencedor após o trânsito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1. Ser assinado em até 05 (cinco) dias, após a convocação;

2.1.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

2.1.3. O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias após a entrega e aprovação do fornecimento, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O(s) recurso(s) financeiro(s) e orçamentário(s) será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.30 – Material de Consumo, ficha 09, suplementada(s), se necessário.

IV – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este certame é regulado pelas normas legais impostas pela lei 10.520/02 (LEI DO PREGÃO) e Resolução nº. 242/06 da Câmara Municipal de Sumaré, aplicando-se subsidiariamente as leis nº 8666/93, consolidada com as atualizações das leis nº 8883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

V – INFORMAÇÕES

5.1. A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá, por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente, ou pelos telefones (19) 3883-8849 e fax (19) 3873-1891, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do presente edital, sendo que o endereço da Câmara Municipal de Sumaré é Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré-SP.

5.2. Os interessados poderão adquirir cópia do edital, que também estará à disposição de interessados, para análise, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima mencionado, bem como pelo site: www.camarasumare.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

6.1. Os envelopes referentes à documentação para habilitação e proposta de preços deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço mencionado no item 5.1 deste edital, até as 10:00 horas do dia 30 de junho de 2017, iniciando-se a sessão de abertura das propostas às 10:15 horas do mesmo dia, no mesmo endereço acima mencionado.

6.1.1. O envelope nº 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS e o Envelope nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/17
ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/17
ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em única via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:

6.2.1. Nome ou razão social, data, endereço completo e número do CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.2.2. Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, este último se houver, para contato;

6.2.3. A proposta deverá conter percentual de desconto **MAIOR que ZERO. A proposta de percentual igual a ZERO será desclassificada.**

6.2.4. Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos. Porém, só terão direito à manifestação as pessoas autorizadas pelas empresas participantes do certame. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

autorização deverá ser feita pelo representante legal empresa, mediante procuração pública, lavrada em cartório ou por procuração particular, com reconhecimento de firma.

6.2.5. - A procuração deverá conceder amplos poderes ao outorgado, inclusive para receber notificações e ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Referida procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura dos trabalhos, acompanhada da cópia autenticada do contrato social da empresa (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), devidamente atualizado, bem como da xerox do CPF e RG do outorgado. O Representante da empresa participante deverá entregar, junto com os documentos acima citados, a declaração constante do Anexo III deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.6. - Caso seja o próprio representante legal da empresa que participará da sessão, manifestando o interesse da empresa participante, é necessário somente a entrega, ao Pregoeiro, da cópia autenticada do contrato social da empresa participante (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), do xerox do CPF e RG do mesmo, bem como a declaração constante do Anexo III deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa participante.

6.2.8 O Pregoeiro tem discricionariedade para decidir, nas situações em que ocorrerem dúvidas com relação à documentação apresentada pelos interessados ou em quaisquer outras situações não previstas em lei ou neste edital.

6.3. - O Envelope nº 01 deverá conter, em seu interior, a proposta comercial, que deverá ser apresentada, sem erros, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.3.1 - O licitante deverá apresentar, no ENVELOPE n.º 01 – (Proposta de Preços), a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO V do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3.2. Abertas as propostas, a Pregoeira procederá à classificação da proposta de maior percentual de desconto (donde se infere o menor preço) e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.3. **Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o maior percentual de desconto por item, sobre o preço médio mensal** ao Consumidor praticado na cidade de Sumaré/SP, conforme levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo), observadas as condições e especificações técnicas definidas neste edital.

6.4. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.3.2, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos por item subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de maior percentual de desconto, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.6.1. A habilitação será feita com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital, conforme previsão na cláusula VII abaixo, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.6.2. Verificado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.7.1. Nas situações previstas nos itens 6.4. e 6.6., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor (maior desconto).

6.8. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.8.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

6.9. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo previsto no item 2.1.1. deste instrumento convocatório.

6.9.1. No caso do licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para a celebração do contrato, será aplicado o disposto no item 6.6. acima.

6.9.2. O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.10. Os atos essenciais a este certame serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, conforme prevê o artigo 8º da lei 10.520/02.

VII - DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1- As empresas que se interessarem em participar da presente licitação, deverão apresentar, no **Envelope Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**, os documentos que seguem, que poderão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial. Referida documentação se refere à habilitação jurídica (itens 7.1.1. a 7.1.5.) bem como à regularidade fiscal (itens 7.1.6. a 7.1.10.) e qualificação econômico financeira (itens 7.1.11 a 7.1.11):

7.1.1 cédula de identidade;

7.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.6. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), ou outra equivalente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.11 – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.1.12 – A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionado explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

OBS. – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/06).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – DAS PENALIDADES:

8.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1- Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

8.2- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.2.1- Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.2.2- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

8.3.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

8.3.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

8.4.- As multas a que se referem os incisos acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução do contrato nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do Órgão competente.

8.5. As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

8.6. As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. À Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação, quando da ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

9.2. Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, poderá haver reajuste de preços, cujo índice será discutido oportunamente entre as partes, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

9.3. É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. É terminantemente proibida a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

9.5. A Administração se reserva o direito de propor modificações na forma da prestação do contrato, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

9.6. Todos os documentos apresentados pelas licitantes neste certame deverão ser relativos ao domicílio ou sede das mesmas e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo ser autenticado por membro da Comissão de Licitações, com a apresentação do original.

9.7. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do §3º do Art. 43 da Lei 8666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da G.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), se a licitante vencedora se enquadrar nesta disposição, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida, com o devido destaque dos valores de mão de obra, na Nota Fiscal, caso a empresa se enquadre nesta disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2- Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

10.3- Eventuais atrasos nos pagamentos por parte da Administração implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE entre o dia do vencimento até a data do efetivo recebimento pelo credor.

XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste certame, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente edital, com seus respectivos anexos I, II, III, IV e V, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sumaré, 09 de junho de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

1) Objeto

1.O presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina comum para abastecer os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sumaré, conforme os termos constantes deste Termo de Referência.

2) Da Justificativa

2.A contratação da empresa visa atender à necessidade de obter fornecimento de combustível para abastecer os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sumaré.

3) Do Critério de Julgamento da Licitação

3.O critério de julgamento deverá ser maior percentual de desconto para o item, sobre o preço médio mensal ao Consumidor praticado na cidade de Sumaré, conforme Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

3.1.Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina) na cidade de Sumaré/SP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.2.Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4) Do fornecimento dos produtos

4.Para fornecimento das quantidades adquiridas, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniência do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 KM da sede da Câmara Municipal de Sumaré, devendo ser computada a soma de ida e volta, considerando-se para medição do trajeto, a portaria de entrada principal do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento.
- c) A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Fornecimento", conforme modelo aprovado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado pela Contratante.
- d) Uma das vias da "Requisição de Fornecimento" deverá retomar à Contratante, sendo entregue ao motorista, juntamente com cupom fiscal impresso do respectivo abastecimento.

4.1. Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis pela parte Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

4.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erros quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.3. Em caso de abastecimento foras das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a Contratada arcará com o ônus da reparação, caso seja constatado dano e nexo causal.

4.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24 horas, contado do recebimento da notificação de recusa expedida pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.5. A contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo- ANP.

5) Do Preposto

5.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-lo administrativamente, sempre que for necessário.

5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, CPF e documento de identidade.

5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

6) Do Preço

6.1.O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Município de Sumaré/SP ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

6.2.O preço médio mensal dos combustíveis ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do site: <http://www.anp.gov.br>

6.3.No valor ofertado deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.4.Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média do seu respectivo valor, por litro.

6.5.Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor, consoante publicação da ANP.

7) Do Posto de Abastecimento

7.1.O posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 10 quilômetros devendo ser computada a soma de ida e volta, considerando-se para medição do trajeto, a portaria de entrada principal do Poder Legislativo, com endereço na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP.

7.2 . A empresa vencedora da licitação, no prazo da assinatura do contrato deverá **apresentar o alvará de funcionamento.**

7.3.O limite máximo estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, custos estes que devem ser considerados em face da frequência de abastecimento.

7.4.O critério para definição da distância máxima considerou o custo aproximado de um litro de combustível, por abastecimento, por veículo, para cumprir o trajeto sede-posto-sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

8) Das obrigações da Contratada

8. Manter, no mínimo, um posto credenciado para abastecimento localizado a uma distância de 10 Km, devendo ser computada a soma de ida e volta, considerando-se para medição do trajeto, a portaria de entrada principal do Poder Legislativo, com endereço na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP.

8.1. Iniciar o fornecimento de combustíveis a partir da assinatura do contrato.

8.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.5. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

8.6. Verificar se o veículo a ser abastecido corresponde ao indicado no formulário "Requisição de Fornecimento", que deverá estar devidamente assinada e carimbada por servidor designado pela Contratante.

8.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que foram solicitados.

8.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.10. O serviço deve ser executado por intermédio de mão-de-obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.11. Apresentar nota fiscal-fatura ao término do mês de abastecimento, observando-se os preços médios mensais ao consumidor praticados em Sumaré/SP, conforme Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela Agência Nacional do Petróleo, consignando o percentual de desconto ofertado na licitação.

8.12. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo de testes feitos por laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente.

8.13. Corrigir, no prazo de 02 (duas) horas a partir da comunicação da Contratante, os problemas ocasionados aos veículos que decorrerem do mau emprego dos materiais utilizados ou do abastecimento.

8.14. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato.

9) Das Obrigações da Contratante

9.1. Expedir as Requisições de Fornecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

9.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4. Fornecer à Contratada os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

9.5. Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Atestar os documentos fiscais comprobatórios de fornecimento do objeto contratado e encaminhar para os procedimentos pertinentes de pagamento mensal devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10) Da aceitação e do pagamento

10.1.A Câmara Municipal de Sumaré fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento do produto, este não for fornecido nas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste termo de referência.

10.2.A Contratada disponibilizará para a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

10.3.O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias.

10.4.O pagamento na nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.5.A Contratante poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº 16/2017, apresentamos a seguinte proposta de preços:

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Ofertado	Preço Unitário com descontos	Preço Total (Litros X Preço unitário com desconto)
1	Gasolina Comum	60.000	R\$ 3,42			
Total						

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de maio 2017 ao consumidor do Município de Sumaré/SP, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que possuímos, no mínimo um posto de abastecimento localizados a, no máximo, 10 (dez) Km da sede da Câmara Municipal de Sumaré, devendo ser computada a soma de ida e volta, considerando-se para medição do trajeto, a portaria de entrada principal do Poder Legislativo.

Horário de Funcionamento:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da sua entrega.

Empresa:

CNPJ:

Fone/Fax:

Endereço Eletrônico:

Data, Local

Assinatura do responsável legal da empresa

ENDEREÇO: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, Nº 32 – CENTRO – SUMARÉ / SP
CEP: 13170-031 FONE: (19) 3883.8816 – 3883.8848



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

A EMPRESA _____, neste ato devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2017 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

Declaramos, ainda, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

(nome)
(cargo e rg)

Sumaré, _____ de _____ de 2017

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA : LICITANTE VENCEDORA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VALOR:

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 312/2017

LICITAÇÃO Nº 16/2017

PREGÃO Nº 16/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 312/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer as quantidades indicadas em sua proposta e conforme descrito no edital de pregão nº 16/2017, Anexo I e respectiva Ata de Julgamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer as quantidades especificadas no edital Pregão nº 16/2017, conforme solicitação da Chefia de Frotas, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 312/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de _____.

3.2. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina) na cidade de Sumaré/SP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.3. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

3.4. O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §1º e 2º, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.30, ficha 15, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação do abastecimento do combustível e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Joel Cardoso da Luz

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº 16/2017

A empresa, _____ (razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do Pregão nº 16/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal

Obs. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA NO ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL, CONSTITUINDO-SE EM SEU ANEXO.